

LEI Nº 369 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.961

"DISPÕE SÔBRE UM EMPRESTIMO DE R\$3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO " .

JOSÉ NOGUEIRA DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

ARTIGO 1º.- FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRAÍR COM A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UM EMPRESTIMO ATÉ A IMPORTANCIA DE R\$3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADO AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA SÉDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM OS ESTUDOS E PROJÉTOS ELABORADOS SOB A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS, DA SECRETARIA DA VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO.

ARTIGO 2º.- FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NO CONTRATO QUE FÔR CELEBRADO, DE TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA E, DE HODO ESPECIAL, AS SEGUINTE :

A)- PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) ANOS, COM RESGATE EM PRESTAÇÕES MENSAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO PELA TABELA PRICE, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DA ULTIMA PARCELA DO EMPRESTIMO;

B)- JUROS DE 11 (ONZE) POR CENTO AO ANO, CONTADOS DESDE O RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO EMPRESTIMO, SUJEITOS Á MAJORAÇÃO DE 1% (UM POR CENTO) NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, VIGORANDO O AUMENTO DURANTE O PERIODO DE ATRAZO ;

C)- GARANTIA DAS RENDAS PROVENIENTES DAS TAXAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DAS DEMAIS RENDAS DO MUNICIPIO, INCLUSIVE O EXCESSO DE ANEXADAÇÃO DEVIDO PELO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA QUOTA DE QUE TRATA O ART. 15, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONT.

D)- MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SÔBRE O MONTANTE DE DEBITO, PARA ATENDER ÀS DESPEZAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLENTO DO CONTRATO POR QUALQUER DAS PARTES.

ARTIGO 3º.- AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO, QUE SERÁ CUSTEADO COM AS RENDAS DOS PROPRIO S SERVIÇOS E SUBSIDIARIAMENTE, COM AS DEMAIS RENDAS MUNICIPAIS.

ARTIGO 4º. - PARA O EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA "C", PARTE INICIAL, DO ARTIGO 2º., SÃO FIXADAS TAXAS MENSAS QUE PASSARÃO A SER ARRECADADAS DESDE QUE OS SERVIÇOS SEJAM PÓSTOS Á DISPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E PERIODICAMENTE AJUSTADAS ÀS NECESSIDADES DO CUSTEIO E CONSERVAÇÃO, MEDIANTE ESTUDO ECONOMICO E FINANCEIRO. A PREFEITURA MUNICIPAL DEPOSITARÁ NA AGENCIA LOCAL DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONTA ABERTA EM NOME DO MUNICIPIO, O PRODUTO TOTAL DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA EM CADA EXERCICIO, Á MEDIDA QUE FÔR SENDO ARRECADADA, LIBERANDO-SE O QUE EXCEDER AOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS DE CADA EXERCICIO, CREDITANDO A CAIXA OS JUROS NORMAIS SÔBRE OS SALDOS EVENTUALMENTE EXISTENTES E APURADOS MÊS A MÊS; A CREDORA É AUTORIZADA A TRANSFERIR DA REFERIDA CONTA AS IMPORTANCIAS NECESSÁRIAS PARA SATISFAÇÃO DAS PRESTAÇÕES MENSAS DE JUROS E DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL E JUROS, NO DIA IMEDIATO AO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

ÚNICO -A TAXA MÉDIA MENSAL REMUNERATÓRIA DO SERVIÇO DE CONSUMO DE ÁGUA, COBRADA COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES, DEVERÁ SER REGULAMENTADA, POR DECRÉTO, PELO PODER EXECUTIVO, NO MÁXIMO ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO DO EMPRESTIMO, SENDO ACRESCIDA DE R\$53,00 (CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS) POR LIGAÇÃO DOMICILIAR, SALVO A OCORRÊNCIA DA HIPOTESE ACIMA PREVISTA.

ARTIGO 5º. - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE QUE TRATA A ALÍNEA "C", PARTE MÉDIA E FINAL, DO ARTIGO 2º., FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONFERIR Á CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARATER IRREVOGAVEL E EXCLUSIVO, OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DA QUÓTA DE QUE TRATA O ARTIGO 67, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A CONTRIBUIÇÃO DA QUÓTA DE QUE TRATA O ARTIGO 15, § 4º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO A CAIXA ENTREGAR AO MUNICIPIO O TOTAL DAS QUOTAS QUE RECEBER, OU O SALDO RESPECTIVO, NA HIPÓTESE DE ATRAZO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO EMPRESTIMO.

CONT.

- ARTIGO 6º.** - FICA IGUALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE FOREM ESTIPULADAS NA ESCRITURA DE CONCESSÃO DO EMPRESTIMO.
- § UNICO** - O CONTRATO RESPECTIVO OBEDECERÁ Á MINUTA ADOTADA PARA OS SERVIÇOS DESSA NATUREZA, E AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS SOB A DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO, EM REGIME QUE MELHOR CONSULTE OS INTERESSES DO MUNICIPIO, OBEDECENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO JÁ ELABORADO.
- ARTIGO 7º.** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PAGAR, À CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE S. PAULO, A TAXA DE ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO, NO IMPORTE DE R\$33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), FIXADA SEGUNDO A RESOLUÇÃO N.º. CEESP - CA-2/61, CORRENDO A DESPESA Á CONTA DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO PELO ARTIGO SUBSEQUENTE.
- ARTIGO 8º.** - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), COM VIGENCIA DE DOIS ANOS PARA OCORRER ÀS DESPESAS DE ESCRITURA E OUTRAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO EMPRESTIMO, AUTORIZADO NO ARTIGO 1º. INCLUSIVE AO PAGAMENTO DOS JUROS, SOBRE AS PARCELAS QUE FOREM ENTREGUES PELA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTES AO MESMO EMPRESTIMO.
- § UNICO** - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE ACORDO COM ÍNDICE TECNICO.
- ARTIGO 9º** - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE R\$3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), COM VIGÊNCIA DE 5 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI.
- § PRIMEIRO** - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLUSIVAMENTE NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
- § SEGUNDO** - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM O RECURSO PREVISTO NA OPERAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE LEI.
- ARTIGO 10º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 2 DE OUTUBRO DE 1.961

Jose Nogueira de Abreu
 JOSE NOGUEIRA DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL